PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 - PMMA/RN ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de XXXXX, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.365.900/0001-44, com sede na Avenida JUvenal Lamartine, nº. 33, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre/RN, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 – PMMA/RN, homologado em XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: CNPJ:

Telefone: Email: Endereço: Representante:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FESTAS, INAUGURAÇÕES E SOLENIDADES PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL №. 047/2019 – PMMA/RN e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Monte Alegre/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
- **3.2** Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Município de Monte Alegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
- 3.3 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Monte Alegre/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- 3.4 Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

- **3.5** Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Monte Alegre/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
- **3.6** Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **4.2** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL №. 047/2019 PMMA/RN**.
- **4.3** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 PMMA/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **4.4** A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 PMMA/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **5.1** A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 7:00hs às 13:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
- **5.2** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.
- **5.3.** Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital**, **bem como**, **com** as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1** A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.
- **6.2 -** A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Setor de Compras, comprovando o fornecimento do material.
- **7.2** O Município de Monte Alegre/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

15 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019 PMMA/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa:...., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.
- **8.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.
- **8.3** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE SEVERINO RODRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª:		
CPF:		
2ª:		
CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44